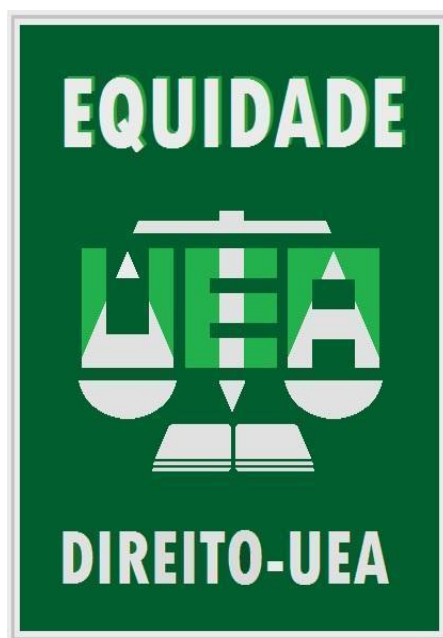




**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



EQUIDADE:

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA
EDIÇÕES

editora
UEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Roberto Cidade
Governador Interino

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito
Ambiental**

EQUIDADE:

**Revista Eletrônica de Direito da
Universidade do Estado do Amazonas**

Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque, UEA
Coordenação do curso de Direito

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profª. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira -UEA
Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Editores Chefe

Profª. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. MSc. Helder Brandão Góes, UEA
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUCSP
Profª. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profª. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA

Conselho Editorial

Profª. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Profª Ma. Roberta Priscila de Araújo Lima, UEA
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

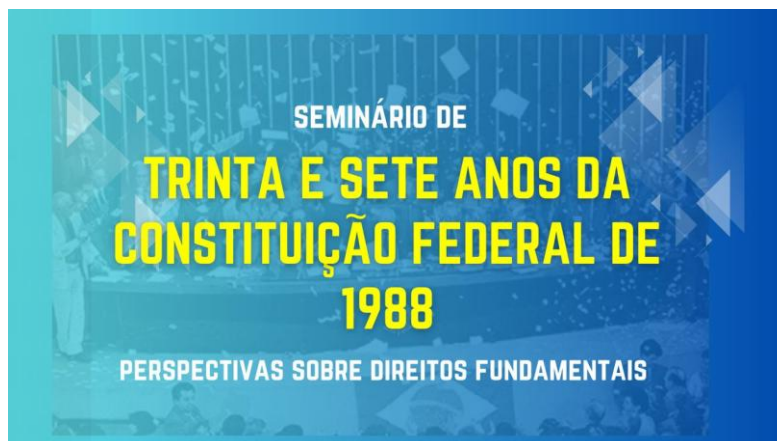
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA

Avaliadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Primeira revisão e revisão final

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

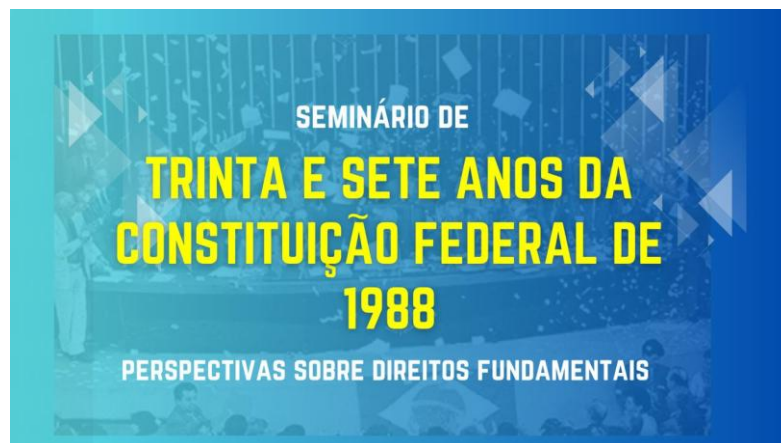


**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte
Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte
Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira
Profa. Esp. Alzira Melo Costa
Profa. Esp. Ana Vilma Santana Munhoz
Profa. Esp. Bianka Caelli Barreto Rodrigues
Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Adv. Katrine Castro Sarmiento
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima
Comissão científica do evento

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**



**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima	Ana Clara Sarmento Cabral
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar	Andria da Costa Pereira
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo	Bruna Maria da Silva Mota
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte	Elias Nunes Pereira
Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira	Elis Helena Castro Medeiros
Profa. Esp. Alzira Melo Costa	Emilly Victória Batista do Santos
Profa. Ana Vilma Santana Munhoz	Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Profa. Esp. BiankaCaelli Barreto Rodrigues	João Victor Osvaldo Souza
Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart	Letícia de Lira Gomes
Prof. MSc. Helder Brandão Góes	Lucas Gabriel Pessoa de Aragão
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira	Marcelo Damasceno Rodrigues
Katrine Castro Sarmento	Nilvana Linhares Fernandes
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima	Nycolas Matos Carvalho
	Pedro Luís da Silva Teles
	Rafael Mousinho do Amaral
	Rebeca de Lima Nogueira
	Karine Galvão Lima

Comissão Organizadora

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Bruna Maria da Silva Mota
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Profa. Esp. Alzira Melo Costa
Comissão de Formadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Júnior
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Profa. Esp. Alzira Melo Costa

Avaliadores

Profa. Esp. Alzira Melo Costa	Bruna Maria da Silva Mota
Profa. Ana Vilma Santana Munhoz	Elis Helena Castro Medeiros
Prof. Esp. Bianka Caelli Barreto	Emilly Victória Batista do Santos
Rodrigues	Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Prof. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart	João Victor Osvaldo Souza
Prof. MSc. Helder Brandão Góes	Lucas Gabriel Pessoa de Aragão
Adv. Katrine Castro Sarmento	Marcelo Damasceno Rodrigues
Profa. MSc. Lucia Helena Santana	Nilvana Linhares Fernandes
Ferreira	Nycolas Matos Carvalho
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo	Pedro Luís da Silva Teles
Lima	Rafael Mousinho do Amaral
Ana Clara Sarmento Cabral	Rebeca de Lima Nogueira
Andria da Costa Pereira	Karine Galvão Lima

Comissão de revisores - Primeira revisão

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Esp. Roberta Priscila de Araújo Lima
Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Bruna Maria da Silva Mota
Prof. Esp. Helder Brandão Góes
Profa. Esp. Alzira Melo Costa

Comissão de revisores - Revisão final

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira
responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; AGUIAR, Denison Melo de Aguiar; ARAÚJO, Glaucia Maria Ribeiro de; NORTE, Naira Neila Batista de Oliveira Norte. Anais do Seminário 37 anos da Constituição Federal de 1988: perspectivas sobre Direitos Fundamentais. **Equidade**: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

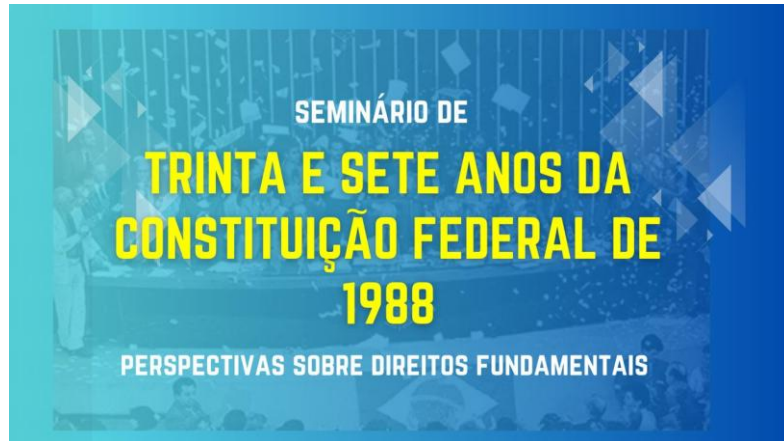
Anais

1. Direito – Periódicos. 2. Direitos Fundamentais – Periódicos.

Título.

CDU 349.6

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**



APRESENTAÇÃO

A presente publicação é um volume da Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, vinculada ao Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, e reúne os Anais do Seminário 37 Anos da Constituição Federal de 1988: Perspectivas sobre Direitos Fundamentais, realizado em Manaus no ano de 2025.

O evento teve como objetivo promover a análise crítica e interdisciplinar dos Direitos Fundamentais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, considerando os avanços normativos, os desafios estruturais e as tensões sociais que permeiam sua efetivação no contexto brasileiro contemporâneo. A Constituição de 1988, marco jurídico da redemocratização nacional, permanece como referência normativa central na consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil, sendo objeto de contínua interpretação, aplicação e contestação.

Os trabalhos apresentados e compilados neste volume abordam temáticas constitucionais, com ênfase nas especificidades da região amazônica. A abordagem adotada privilegia o rigor metodológico, o pluralismo teórico e a relevância social das discussões, reafirmando o papel da universidade pública como espaço de produção de conhecimento comprometido com a transformação democrática.

A publicação dos Anais visa contribuir para o aprofundamento das pesquisas jurídicas e para o fortalecimento do debate acadêmico sobre os direitos fundamentais, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas e para a atuação crítica dos operadores do direito, em especial quando se trata da Amazônia, pensada por amazônidas e/ou erradicados nela. Espera-se que este volume constitua referência para futuros estudos e iniciativas voltadas à promoção da justiça, da equidade e da sustentabilidade.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

A Constituição Federal de 1988 instituiu um novo paradigma jurídico no Brasil, assentado na centralidade dos direitos fundamentais e na afirmação do Estado Democrático e social de Direito. Esse marco normativo não apenas reorganizou as estruturas institucionais, como também redefiniu os contornos da cidadania, ampliando o espectro de proteção jurídica aos indivíduos e coletividades. A positivação de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais consolidou um modelo constitucional abrangente, cuja efetividade permanece como desafio constante diante das desigualdades estruturais do país.

A análise dos direitos fundamentais sob a ótica da Constituição de 1988 exige a consideração de múltiplas dimensões: normativas, políticas, históricas e sociais. A interpretação constitucional, nesse contexto, não se limita à literalidade dos dispositivos, mas demanda uma hermenêutica comprometida com a promoção da dignidade humana, da justiça social e da inclusão. A atuação dos tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal, tem desempenhado papel relevante na concretização desses direitos, embora também suscite debates sobre ativismo judicial e limites da jurisdição constitucional.

No campo dos direitos sociais, observa-se que a Constituição de 1988 estabeleceu garantias importantes, como o direito à saúde, à educação, ao trabalho e à previdência social. Contudo, a realização plena desses direitos depende de políticas públicas eficazes, financiamento adequado e gestão democrática. A tensão entre o texto constitucional e a realidade empírica revela a necessidade de fortalecimento institucional e de participação cidadã como mecanismos de controle e exigibilidade dos direitos previstos.

A perspectiva regional, especialmente no contexto amazônico, impõe a consideração de especificidades culturais, ambientais e socioeconômicas que influenciam diretamente a aplicação dos direitos fundamentais. A proteção dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e do meio ambiente assume relevância estratégica, não apenas pela riqueza biológica da região, mas também pela complexidade das relações entre desenvolvimento, sustentabilidade e justiça social. A Constituição de 1988 oferece instrumentos normativos para essa proteção, cuja efetividade requer compromisso político e jurídico contínuo.

Por fim, a celebração dos 37 anos da Constituição Federal de 1988 constitui oportunidade para reavaliar os avanços obtidos e os obstáculos persistentes na consolidação

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

dos direitos fundamentais. A produção acadêmica, como a que se apresenta neste volume, contribui para o aprofundamento crítico das questões constitucionais e para o fortalecimento da cultura jurídica democrática. A reflexão sobre os direitos fundamentais, nesse sentido, não se encerra no plano teórico, mas se projeta como prática transformadora voltada à construção de uma sociedade mais equitativa e plural.

Boa leitura.

Manaus, 01 de fevereiro de 2026.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

**CASO MARBURY VS MADISON E O CONTROLE DE
CONSTITUCIONALIDADE NO BRASIL**

MARBURY V. MADISON CASE AND JUDICIAL REVIEW IN BRAZIL

Leandro Albuquerque dos Santos¹
Leandro Santos Gomes²
Luany Christine Souza Egas Soares³
Denison Melo de Aguiar⁴
Neuton Alves de Lima⁵
Flávio Humberto Pascarelli Lopes⁶

1. INTRODUÇÃO

Na Eleição Estadunidense de 1800, Thomas Jefferson derrotou John Adams. Antes de deixar o cargo, Adams nomeou juízes federalistas para o Distrito de Colúmbia; embora aprovadas pelo Senado e assinadas, as comissões não haviam sido entregues

¹ - UEA, Mestre em Seg. Pública e Direitos Humanos. *E-mail:* albsanto@hotmail.com – <http://lattes.cnpq.br/2778612033645073>

² - UEA, Bacharelado em Segurança Pública. *E-mail:* leandro.sgomes21@gmail.com – *lattes:* <http://lattes.cnpq.br/7795607170397277>

³ - UEA, Bacharelado em Segurança Pública. *E-mail:* luanyegas@gmail.com – *lattes* <http://lattes.cnpq.br/0944569873551224>

⁴Denison Melo de Aguiar. Pós-doutor em Direito pela UniSalento (Itália-2025). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGD/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MarbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Contato: denisonaguiax@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203>

⁵Professor da Escola de Direito da UEA e dos Programa de Mestrado em Direito Ambiental e em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Doutor em Direito pela UFMG. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela UEA. Coordenador da Clínica de Estudos Constitucionais - CEC/UEA. Contato: nalima@uea.edu.br.

⁶ Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Contato: fpascarellilopes@icloud.com

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

quando Jefferson assumiu em março de 1801 e determinou a James Madison que as retivesse. William Marbury impetrou pedido de writ of mandamus para compelir a entrega. Em 1803, o Chief Justice John Marshall decidiu que Marbury tinha direito à comissão; cabia remédio para a lesão; e a Suprema Corte não possuía poder para ordenar a entrega, pois a Seção 13 do Judiciary Act de 1789, ao ampliar a competência originária da Corte, contrariava a Constituição. A decisão inaugurou a revisão judicial e sobretudo, consolidou a Corte Suprema como um ator político de tom moderador, após o gesto de autorrestrição apresentado no caso de Marbury vs Madison.

No Brasil, o paralelo histórico demonstra que o controle difuso foi importado em 1891, com influência de Rui Barbosa e evoluiu para um arranjo híbrido que amplia a esfera de atuação do Supremo Tribunal especialmente em contextos de crise entre os poderes Executivo e Legislativo (MENDES; BRANCO, 2021).

Com o objetivo de descrever, em perspectiva histórico-comparativa o judicial review inaugurado por Marshall e como o Brasil adaptou o controle difuso em 1891, resultando em atuação ampliada do STF, além de explicar o jogo de movimentação de Marshall e sua lógica de autorregulação de forma a discutir o STF como poder moderador informal em crises políticas BARROSO, 2012.

2. JUSTIFICATIVA

A reconstrução do caso Marbury vs Madison e sua importação à brasileiro mostra como em momentos de refundação política dos Estados Unidos em 1803 e Brasil em 1891, o Judiciário adquire centralidade como mediador de tensões entre Constituição e lei. No Brasil contemporâneo, essa centralidade é recorrente em períodos de instabilidade, o que recomenda análise técnica sobre limites, legitimidade e riscos de uma supremacia judicial quando a Suprema Corte age como Poder Moderador informal.

3. PROBLEMA E HIPÓTESE

Ao importar e expandir o modelo norte-americano do Controle de Constitucionalidade, o Judiciário brasileiro ultrapassou a função de árbitro constitucional e tornou-se ator político ativo. Tal papel reforça a democracia contendo abusos ou a fragiliza pela formação de uma supremacia judicial? Quanto maior a instabilidade política, maior a tendência de expansão judicial, além da atuação massiva nos períodos atuais padrão

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

observável também em 1803 nos Estados Unidos e 1891 no Brasil, (MENDES, 2018; ACKERMAN, 1991).

4. METODOLOGIA

A Metodologia utilizada foi o método histórico-comparativo e analítico, baseado em análise documental e bibliográfica. A reconstrução do contexto de *Marbury vs Madison* e a aplicação da Constituição de 1891 com ênfase na atuação de Rui Barbosa. O projeto foi feito por comparação entre o modelo difuso estadunidense e o arranjo híbrido brasileiro com foco nas análises de decisões recentes do Supremo Tribunal Federal e em temas de alta repercussão, a fim de evidenciar o padrão de protagonismo judicial e reflexão sobre riscos de uma supremacia frente ao sistema de freios e contrapesos (BARBOSA, 1892; CLÈVE, 2019).

5. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA / DISCUSSÕES

A Constituição de 1891 incorporou ao ordenamento brasileiro o modelo norte-americano de controle difuso de constitucionalidade, defendido por Rui Barbosa. Em vez de simples transposição, tratou-se de uma adequação interpretativa, ao propor o paralelo com o sistema estadunidense, Rui Barbosa adaptou o instituto às peculiaridades do federalismo nascente no Brasil, e isto carrega algumas similaridades.

Em 1803, nos Estados Unidos, e em 1891, no Brasil, a judicialização das disputas políticas surge em contextos de refundação dos termos de governo. Nos dois casos, a transição exigiu mecanismos de legitimação capazes de assegurar a supremacia da nova ordem, conferindo ao Judiciário a função de árbitro das tensões entre o texto constitucional e a legislação ordinária (MENDES, 2018).

No cenário norte-americano, a consolidação do judicial review decorreu da alternância traumática entre federalistas e republicanos, marcada por intensas disputas sobre a distribuição de poderes no recém-criado Estado federativo (ACKERMAN, 1991). No Brasil, a introdução do controle de constitucionalidade ocorreu após o golpe militar contra a monarquia e a instauração da República, em meio a uma crise de legitimidade do

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

novo regime, que buscava amparo em instituições capazes de estabilizar o processo político (BARBOSA, 1892; CLÈVE, 2019).

Esse padrão se repete no Brasil com frequência: sempre que o sistema político atravessa períodos de crise, o Supremo Tribunal Federal expande sua atuação. A Suprema Corte, ao assumir protagonismo em decisões de alta repercussão política, tende a ocupar espaços deixados vagos pelo Legislativo e pelo Executivo, reforçando o caráter de instância decisória final em disputas que extrapolam o campo jurídico (BARROSO, 2012).

A diferença fundamental entre os dois países está na evolução do modelo. Enquanto nos Estados Unidos o judicial review permaneceu essencialmente difuso, no Brasil optou-se por um arranjo híbrido, que combina controle difuso e concentrado. Essa característica ampliou significativamente a esfera de poder do STF, que passou a exercer uma autoridade mais abrangente do que a própria Suprema Corte norte-americana em matéria de interpretação constitucional (MENDES; BRANCO, 2021).

O Judiciário não é neutro, mas se molda conforme a crise política e constitui um caso singular em que o Judiciário assumiu, na prática, funções próximas às de um Poder Moderador. A Constituição de 1824 havia atribuído formalmente essa posição ao Imperador, entretanto, na ausência de previsão expressa em textos posteriores, faz com que o Supremo Tribunal se projetasse como o possível Poder Moderador, esse papel, convertendo-se em árbitro supremo das disputas entre os demais poderes (CLÈVE, 2019; STRECK, 2018).

6. RESULTADOS

Marshall para evitar descumprimento pelo Executivo e fragilização da Corte, negou o mandamus e, ao mesmo tempo, afirmou a supremacia constitucional, invalidando a Seção 13 do Judiciary Act de 1789. A Suprema Corte fortaleceu-se ao limitar a própria competência, logo a autoridade constituída nasceu de um ato de renúncia. A Corte posicionou-se como guardião da ordem constitucional, evitando confronto imediato com o Executivo e consolidando a longo prazo sua influência estrutural no sistema de freios e contrapesos.

Em 1891 a Constituição Brasileira incorporou o controle difuso, com a mediação interpretativa de Rui Barbosa, e o sistema se evoluiu para um arranjo híbrido, pode se

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

afirmar que uma combinação entre difuso e concentrado, fato este que ampliou a autoridade do STF, inclusive sobre autoridades com foro privilegiado (SLAIBI FILHO, 2021).

Diante das análises, observa-se que a expansão judicial pode gerar legitimidade imediata ao solucionar conflitos, mas tensiona a separação de poderes e sugere a emergência de um Poder Moderador informal.

Não se pode mais afirmar que a Suprema Corte faz ativismo, pode-se propor que ele se tornou um novo Poder Moderador informal, deslocando a função que em 1824 cabia ao Imperador. E ainda se destaca que essa linha ainda é pouco explorada, porém conecta a história constitucional com a realidade política.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caso *Marbury vs Madison* demonstra que a legitimidade judicial pode ser construída por automoderação formal, que reforça a supremacia constitucional sem confronto direto com o Executivo ou Legislativo. No Brasil, a adoção do controle difuso (1891) e a posterior consolidação de um arranjo híbrido ampliaram o alcance do STF, especialmente em períodos de crise. O paralelo histórico sugere que a judicialização tem função estabilizadora de curto prazo, mas produz dilemas entre os poderes de longo prazo, na medida em que aproxima a Suprema Corte de um poder moderador informal. O desafio teórico e prático consiste em equilibrar a proteção da Constituição com a preservação da separação de poderes.

REFERÊNCIAS

- ACKERMAN, Bruce. **We the People: Foundations**. Cambridge: Harvard University Press, 1991.
- BARBOSA, Rui. **Parecer sobre o projeto de Constituição**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1892.
- BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- CLÈVE, Clèmerson Merlin. “A fiscalização abstrata da constitucionalidade no direito brasileiro”. 4. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2019.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do direito**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SLAIBI FILHO, Nagib. **Breve história do controle de constitucionalidade**. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v. 4, n. 20, p. 284-305, 2001. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista20/revista20_284.pdf.

Acesso em: 14 set. 2025.

PALAVRAS-CHAVE: Controle difuso; revisão judicial; Supremo Tribunal Federal; Rui Barbosa.

KEY WORDS: *Judicial review; Brazilian Supreme Court; Rui Barbosa.*